

# QUADRO GERAL DOS CREDORES

## LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 1000201-93.2017.8.11.0002-PJE



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Comarca de Peixoto de Azevedo  
2ª Vara Cível

20 de julho de 2017

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *Evandro Juarez Rodrigues*,

Visando o cumprimento do que determina o Art. 7 da LREF, particularmente no que concerne ao segundo parágrafo do referido artigo, o qual estabelece que o “*Administrador Judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores*”[...], a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas Auto Posto Imperatriz LTDA-ME e Imperatriz Terraplanagem LTDA-ME, sob nº 1122-06.2017.811.0023– CÓD. 83343, vem por meio do presente apresentar seu **QGC-Quadro Geral de Credores**.

As informações aqui expostas baseiam-se sobretudo nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais apresentados pela devedora, e ainda, em documentos oficiais e outros oferecidos pelos credores, inclusive aqueles obtidos em sede de diligência.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC estão disponíveis para consulta em nosso escritório, cujo endereço está indicado ao lado, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal. Outros documentos estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua General Odorico Quadros, 37 – Centro  
CEP 79020-260 – Campo Grande (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Auto Posto Imperatriz LTDA - ME**  
Rua Itaituba, 188, Nova Esperança,  
Peixoto de Azevedo-MT

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/auto-posto-imperatriz/>

## SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Da Tempestividade do Quadro .....	4
3. Da Lista apresentada pela Devedora .....	5
4. Das Manifestações dos Credores Intempestivas.....	7
5. Das Manifestações dos Credores Tempestivas .....	8
6. Das Verificações das Divergência e Habilitação.....	8
7. Do Perfil Atualizado dos Créditos .....	11
8. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação.....	12
9. Encerramento.....	12



Rua General Odorico Quadros, 37 – Centro  
CEP 79020-260 – Campo Grande (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Auto Posto Imperatriz LTDA - ME**  
Rua Itaituba, 188, Nova Esperança,  
Peixoto de Azevedo-MT

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/auto-posto-imperatriz/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desempenhando diligente e tempestivamente suas funções como fiscalizadores dos atos promovidos pela Recuperanda, esta Administradora Judicial, através das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da Devedora, vem, por meio do presente trabalho, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDITORES- QGC** das empresas do Auto Posto Imperatriz LTDA-ME, inscrita sob CNPJ nº 26.794.107/0001-42 e Imperatriz Terraplanagem LTDA-ME, inscrita sob CNPJ nº 19.974.347/0001-63, ambas estabelecidas no município de Peixoto de Azevedo-MT.

Neste sentido, faz-se necessário informar que quaisquer credores relacionados na referida lista, bem como o Ministério Público, podem dispor de acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desta relação no endereço deste AJ, especificado na 2ª folha do presente trabalho, durante horário comercial, 08h00min às 18h00min.

Por fim, faz-se necessário esclarecer, ainda, que o cômputo de todos os prazos legais da presente demanda ocorrerá segundo normativa estabelecida pelo N.C.P.C., qual seja em dias úteis.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE DO QUADRO

Seguindo o rito estabelecido no art. 52, I §1º, houve a publicação do edital com a lista de credores apresentada pela Recuperanda, no dia **25 de maio de 2017**, conforme diário de justiça do estado do Mato Grosso.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que estabelece o art. 22, I, "a" da lei 11.101/05, foram enviadas cartas aos endereços dos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, além de notificação por e-mail informando do pedido de recuperação depositado pela devedora, o valor do crédito relacionado e classe indicada pela mesma.

Cumpridas as formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, prazo esse que se findou na data **19 de junho de 2017**.

Durante o prazo hábil, suprarreferenciado, foram recebidas por este AJ, manifestações de alguns credores sinalizando divergência, concordância ou habilitação de valor de crédito, as quais serão indicadas em item posterior do presente relatório.

Destarte, as manifestações recebidas dentro do prazo hábil, conforme precíua o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, foram devidamente registradas, analisadas e consideradas para fins de formação da lista de credores do Administrador Judicial, prevista no art.7, § 2º, Quadro Geral de Credores que segue ANEXO.

### 3. DA LISTA APRESENTADA PELA DEVEDORA

Um dos requisitos básicos ao deferimento do pedido de Recuperação Judicial é a apresentação, pela Devedora, da relação nominal completa dos credores, conforme determina o art. 51 da Lei 11.101/05, sendo compelido ao AJ a função de confirmar a veracidade das informações prestadas pela devedora.

Com o deferimento do supracitado pedido de Recuperação Judicial, dá-se início a uma série de providências tomadas pelas Partes envolvidas no processo, sejam elas Credores, Juízo, AJ, MP e/ou a própria Recuperanda.

Assim, é de fundamental importância que a verificação dos créditos seja feita de modo preciso, embasada em documentos hábeis e informações contábeis, haja vista que qualquer erro nesta

implica em grandes prejuízos aos envolvidos no processo, ferindo o intuito da Recuperação Judicial.

Por conseguinte, é necessário repisar que a presente Recuperação Judicial trata das empresas Auto Posto Imperatriz LTDA-ME e Imperatriz Terraplanagem LTDA-ME, pertencentes ao mesmo grupo econômico. Destarte, quando no impetrito do pedido de recuperação promoveram a formalização da consolidação substancial, sendo assim haverá apresentação de plano único a ser votado por assembleia única, reunindo os credores das duas Recuperandas.

Desta forma, o Quadro de Credores tem como objetivo relacionar **quanto e para quem** as Recuperandas devem, sendo através de designação estabelecida neste quadro a confirmação de classificação para pagamento futuro dos créditos devidos. Por outro lado, o Plano visa demonstrar **como e quando** as Recuperandas pretendem adimplir as dívidas relacionados no QGC.

Deste modo, quando há a consolidação de grupo econômico com a unificação da forma de pagamento de cada devedora em Plano único, não faz sentido que existam listas distintas para cada Recuperanda, haja vista, que independente de qual Devedora realizou a dívida, elas serão adimplidas em conjunto.

Além disto, é de extrema importância considerar que o Plano será fruto de eventual votação em Assembleia Geral de Credores, o que torna inimaginável, por exemplo, que um credor, cujo pagamento se dará conforme um único Plano, não importa com quem seja o crédito, tenha que votar 3, 4 ou até 5 vezes devido a existência de diversas listas.

Desta forma, para a elaboração do presente Quadro Geral de Credores, fora realizado o agrupamento das dívidas das Recuperandas, consolidando, assim, o endividamento das empresas, conforme tabela:

Tabela 1 - Proporção de créditos na lista de credores

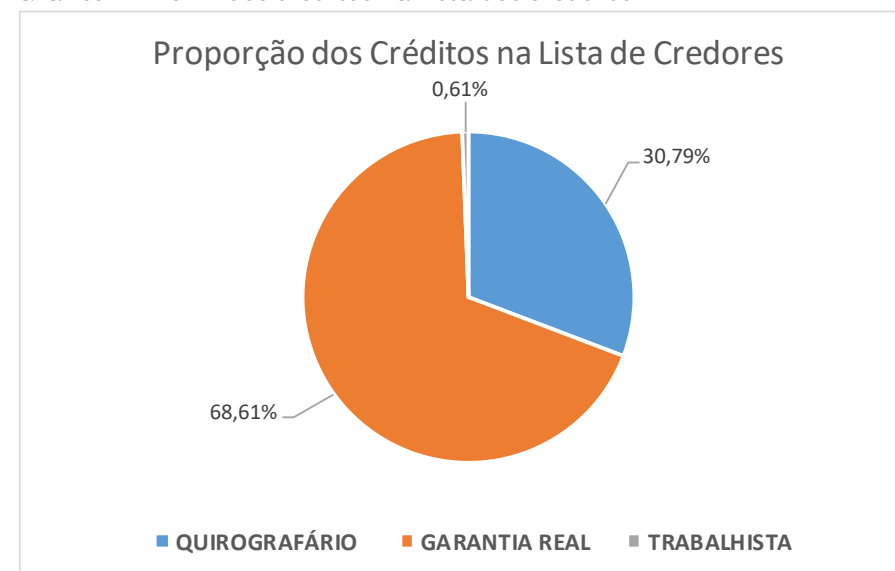
PERFIL DOS CRÉDIOS NA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA			
RESUMO	QUANTIDADE DE CREDORES	VALOR	
QUIROGRAFÁRIO	17	R\$	2.490.654,48
GARANTIA REAL	8	R\$	5.550.561,13
TRABALHISTA	16	R\$	49.116,33
<b>TOTAL DE CRÉDITOS APURADOS</b>		<b>R\$</b>	<b>8.090.331,94</b>

Por fim, insta esclarecer que as análises atinentes ao QGC foram realizadas de modo pormenorizado, isto é,

individualmente, e unificadas ao final, após a apuração dos valores devidos, as quais se encontram disponíveis a qualquer interessado.

Destarte, com vias a demonstrar a composição da dívida da Recuperanda, na oportunidade do pedido de RJ, e a natureza destes valores, foram elaborados os demonstrativos pertinentes.

Gráfico 1 - Perfil dos créditos na lista dos credores



Por estes, é possível observar que a maioria dos créditos arrolados pela Devedora fazem parte da Classe II – Garantia Real, representando 68,61% do total dos créditos, e ainda,

que 0,61% pertencem a Classe I – Trabalhista, e 30,79% pertence a classe de credores III - Quirografários.

#### 4. DAS MANIFESTAÇÕES DOS CREDORES INTEMPESTIVAS

Uma vez que o processo de Recuperação requisita a verificação de créditos compostos por duas faces distintas, o credor e o devedor, é racional esperar que ambas as partes se manifestem a fim de discuti-lo.

Neste sentido, há no processo de Recuperação Judicial, um período estabelecido para que os credores possam realizar considerações quanto aos créditos, sem que se faça necessário impetrito por vias judiciais, conforme prevê o Art. 7º da lei 11.101/2005, o qual estabelece que os credores devem apresentar, impreterivelmente, suas habilitações ou divergências no prazo de até 15 dias contados da publicação do edital contendo a lista de credores, vejamos:

*Art. 7º da LRF*

*“§ 1o Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o **prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial***

*suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados”.*

Desta forma, tendo em vista que o edital previsto no Art. 52 fora publicado no dia **25 de maio de 2017**, o prazo fatal para manifestação de credores, estabelecido em 15 (quinze) dias úteis se esvaiu no dia **19 de junho de 2017**.

Assim, após essa data houveram 2(duas) manifestações fora do prazo estabelecido, conquanto essas manifestações não podem ser apreciadas por este AJ, sendo recebidas como retardatárias, nos termos do art.10, § 5º da LRF, haja vista o descumprimento da tempestividade legal, devendo os credores, se julgarem necessário, processar seu pedido em incidente próprio, nos termos do art.13 a 15 da referida lei, na qualidade de Impugnação.

Quadro 1-Relação de manifestações intempestivas

#### RELAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES INTEMPESTIVAS

EMPRESA	DATA DE RECEBIMENTO
AUTO POSTO LOZZI	28/06/2017
CNF ADM CONSÓRCIOS	06/07/2017

Ainda, cumpre apontar que tal medida não impõe necessariamente prejuízo ao contraditório, pois caso os credores ora listados, discordem do valor apresentado pela Recuperanda, estes



poderão pleitear eventual revisão de seus créditos e/ou habilitações de crédito retardatárias, antes da homologação do QGC – Quadro Geral de Credores, as quais deverão ser dirigidas ao Juízo como impugnação, processadas na forma da lei.

Ressalta-se, ainda, que de acordo com a LRFE, art. 10º inciso I, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, **não terão direito a voz e voto nas deliberações da AGC – Assembleia Geral de Credores**, podendo participar do conclave apenas na qualidade de ouvintes.

## 5. DAS MANIFESTAÇÕES DOS CREDORES TEMPESTIVAS

Durante o prazo hábil, foram recebidas por este AJ, manifestações de alguns credores sinalizando discordância/concordância e habilitação de valor de crédito arrolado inicialmente em lista apresentada pela Devedora.

Desde então, as manifestações recebidas até a referida data, conforme precípua o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências de Empresas, foram devidamente registradas, analisadas e consideradas para fins de formação da lista de credores do Administrador Judicial.

Neste passo, foram verificadas apenas **3 (três) manifestações dentro do prazo fixado pelo Art. 7º da LRFE**, sendo 2(duas) de divergência e a outra referindo-se à habilitação de crédito. Cada manifestação foi analisada de forma pormenorizada, afim de averiguar a veracidade dos fatos discorridos, conforme descrito em lista detalhada apresentada no quadro a seguir, e nos demais tópicos concernentes.

Quadro 2 - Relação das manifestações apreciadas pelo AJ

### RELAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES TEMPESTIVAS

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	FORMA DE MANIFESTAÇÃO	TIPO DE MANIFESTAÇÃO
05/06/2017	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Direto com o AJ	HABILITAÇÃO
12/06/2017	PETROBRAS DISTRIBUIDORA	Direto com o AJ	DIVERGÊNCIA
19/06/2017	BANCO DO BRASIL	Direto com o AJ	DIVERGÊNCIA

## 6. DAS VERIFICAÇÕES DAS DIVERGÊNCIA E HABILITAÇÃO

Cumprindo fielmente o *mister* de fiscalizar e averiguar a natureza e veracidade das informações prestadas pela Recuperanda e pelos credores para fins de constituição do crédito, buscou-se rigor técnico nas análises das informações e documentos apresentados, procedimentos realizados no intuito de afastar do processo quaisquer possibilidades de eventuais fraudes,



inadequabilidades, inconformidades ou pretensões adversas de habilitação de créditos.

Destarte, tem-se que os credores manifestaram-se sinalizando necessidade de habilitação ou discordância no valor do crédito a eles conferidos pela Recuperanda. Cada uma dessas ocorrências fora recebida, registrada e analisada de forma pormenorizada, como será exposto nos próximos itens do presente trabalho.

#### 6.1. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

Em observação a lista de credores apresentada pela Devedora é possível verificar que a mesma indicou a companhia Petrobras Distribuidora S/A, com créditos no valor de R\$1.046.480,87 (um milhão, quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), na Classe II- Garantia Real.

Por conseguinte, a Petrobras Distribuidora S/A enviou manifestação a esta AJ, indicando que o crédito supracitado é derivado de Notas fiscais e custas cartorárias, e que, portanto, o mesmo não possui garantia, por consequência deveria ter seus valores atualizado e reclassificação na lista.

Entretanto, insta explanar que custos derivados de protestos não se sujeitam ao processo de Recuperação Judicial, portanto os mesmos não podem ser adicionados aos créditos devidos.

Desta forma, analisando a documentação que compõe a formação dos créditos da empresa, fora possível apurar que a mesma efetuou cálculos de atualização monetária das notas fiscais devidas, conforme as exigências da lei, até a data do pedido e que as mesmas não possuem garantias.

Destarte, o crédito referente às notas fiscais será retificado no QGC, bem como será realizada sua reclassificação do credor.

**PARECER DO AJ:** Parcialmente aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$1.074.362,43

#### 6.2. DIVERGÊNCIA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A ora credora se manifestou, tempestivamente, diretamente ao AJ, solicitando habilitação dos créditos a ela devidos. Entretanto naquela manifestação fora verificado equívoco quanto aos valores apresentados. De acordo com LRF, Art. 9º, inciso II, quanto as habilitações, **“os valores dos créditos devem ser**

atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, exibindo sua origem e classificação". No caso da Recuperanda o pedido de RJ fora impetrado em **07 de abril de 2017** e a Credora apresentou inicialmente cálculos atualizados até **09 de maio de 2017**, ou seja, fora do período determinado por lei.

Desta forma, esta Administradora Judicial entrou em contato com os patronos da Credora solicitando a adequação dos valores informados. Estes prontamente apresentaram a atualização correta e todos os documentos comprobatórios, sendo estes os valores apresentados neste QGC, como seguem:

Tabela 2- Relação de contratos CEF.

### CONTRATOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº DO CONTRATO	Nº DA OPERAÇÃO	VALOR BANCO
4467.003.00000121-5	197	R\$57.236,82
10.4467.734.0000169.91	734	R\$28.763,40
DESCONTOS DE CHEQUES	SINCE	R\$39.052,98
<b>TOTAL</b>		<b>R\$125.053,20</b>

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$125.053,20

### 6.3. DIVERGÊNCIA – BANCO DO BRASIL S/A.

Em manifestação de divergência aos créditos arrolados na lista apresentada pela empresa em recuperação, a instituição financeira solicita que sejam analisados os contratos enviados a este AJ e que se faça a devida correção referente aos valores descritos.

Após análise à documentação disponibilizada por este verificamos que os contratos não possuem garantias fiduciárias e são, portanto, cabíveis na Recuperação e que os valores apresentados foram devidamente atualizados conforme estipulado pela LRFE, até a data do pedido de RJ, conforme segue em quadro ilustrativo.

Tabela 3- Relação de contratos Banco do Brasil.

### CONTRATOS - BANCO DO BRASIL

NOME DO CONTRATO	Nº DA OPERAÇÃO	EMPRESA	VALOR
BB Giro Empresa Flex	591.600.560	AUTO POSTO	R\$175.625,16
BB Giro Empresa Flex	591.600.713	AUTO POSTO	R\$42.604,21
BB Giro Empresa Flex	591.600.727	AUTO POSTO	R\$88.832,85
Cartão BNDES	591.600.567	AUTO POSTO	R\$235.149,09
Contrato de Abertura de Conta	59.168.518	TERRAPLANAGEM	R\$261,54
<b>TOTAL</b>			<b>R\$542.472,85</b>

Por conseguinte, os créditos do Banco do Brasil S/A. referentes a empresa Auto posto Imperatriz LTDA-ME e Imperatriz Terraplanagem LTDA-ME, foram retificados de acordo com os dados apresentados, os quais estão expressados a seguir.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 542.472,85

## 7. DO PERFIL ATUALIZADO DOS CRÉDITOS

Após proceder as mudanças esclarecidas no presente trabalho foi verificada a ocorrência de mudanças no perfil de crédito das Recuperandas, sendo que a dívida da mesma restou menor.

Tabela 4- Perfil atualizado Lista de credores

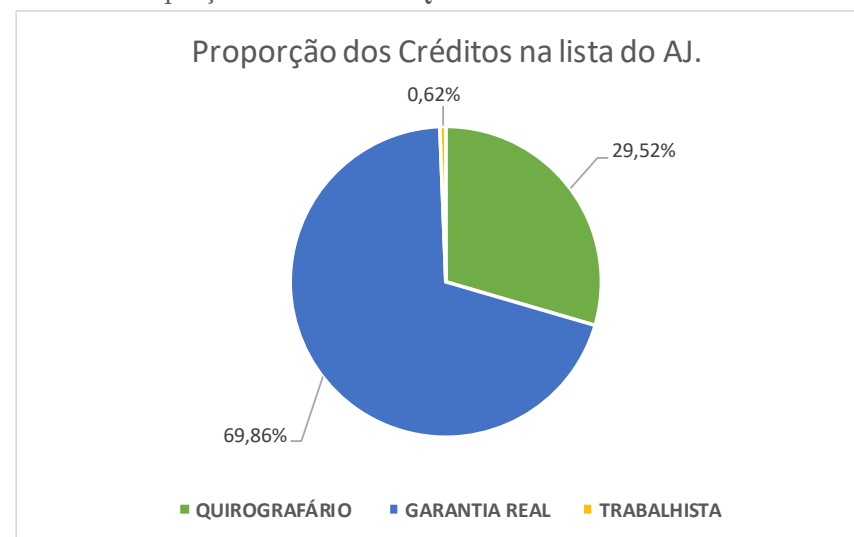
PERFIL DOS CRÉDIOS NA LISTA DE CREDORES DO AJ			
RESUMO	PROPORÇÃO DOS CREDITOS	QUANTIDADE DE CREDORES	VALOR
QUIROGRAFÁRIO	29,52%	12	R\$ 2.357.384,05
GARANTIA REAL	69,86%	7	R\$ 5.578.442,69
TRABALHISTA	0,62%	16	R\$ 49.116,33
<b>TOTAL DE CRÉDITOS APURADOS</b>			<b>R\$ 7.984.943,07</b>

Deste modo, a quantidade *real* de débitos do Grupo econômico, ora Recuperanda, foi alterado registrando mudança no

que concerne ao valor total devido, em consequência da divergência interposta pelo credor Banco do Brasil S/A.

Por fim, com relação ao perfil dos créditos das Recuperandas cumpre observar que há, na lista, apenas três classes de credores relacionadas: Classe I – Trabalhista, a Classe II – Garantia Real e Classe III – Quirografário, sendo que a maior parte dos créditos permanece na Classe com Garantia Real, que representa 69,86% dos valores devidos. Destarte, segue gráfico ilustrativo da distribuição dos créditos das Recuperandas, por classe:

Gráfico 2- Proporção dos Créditos QGC



## 8. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Por fim, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente Quadro estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.


## 9. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Quadro.

Cordialmente,

Cuiabá (MT), 20 de julho de 2017.

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

**UBERLÂNDIA - MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP. 38400-106  
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200